



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 135

De 5 de junho de 1951

Dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade do Município ao Palmeiras Esporte Clube - desta cidade.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 31 de maio de 1951, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a doar, mediante escritura pública, uma área de terreno, com 27.000 m² (vinte e sete mil metros quadrados), de propriedade do Município, ao Palmeiras Esporte Clube, desta cidade, destinada à sua praça esportiva.-

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior tem as seguintes confrontações : " A 73,00 metros da esquina da Avenida Padre Antonio Cesarino, com a 9ª Travessa, no marco 0 com deflexão à direita, rumo 89º NE ségüe medindo 150,00 metros até o marco 1; daí, ségüe com deflexão à esquerda, rumo 1º 15' NW, medindo 180,00 metros até o marco 2; daí, ségüe com deflexão à esquerda, rumo 89º SW, medindo 150,00 metros, até o marco 3; daí, ségüe com deflexão à esquerda, rumo 1º 15' SE, - medindo 180,00 metros, até o marco inicial".-

Artigo 3º - A associação esportiva referida no artigo 1º, compromete-se a iniciar a construção da praça esportiva dentro do prazo de dois anos e a terminá-la dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da promulgação da presente lei.-

Parágrafo único - Não cumprindo a referida associação o disposto neste artigo, reverterá o imóvel para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 5 (cinco) de junho de 1951 (mil, novecentos e cinquenta e um).-

(a) Engº JOSÉ DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal

Registrada às fls.34, do livro competente.

24/50
Autor: Oreste Baroni Gobbo
14/50
24/50
147. Lei
1951

mod.
19